

9	MJ 20801/CONJUR/2026	2021/000002822	AUT-2-S/20-11-00444	***.897.941-**	ANTONIO APARECIDO TEIXEIRA	09/11/2020
10	165780/CONJUR/2023	2020/0000036810	AUT-20-10/4180431	***.455.871-**	ANTONIO LUCIO MATTOS	31/10/2020
11	MJ 7321/CONJUR/2020	2020/0000012258	5189/DOFISC/NURE-SAN/2020	***.607.632-**	Nair Lima Gonçalves	15/05/2020
12	200491/CONJUR/2025	2019/0000021844	AUT-1-S/19-05-00249	60.332.***0011-18	S.A PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO	29/05/2019

1- As informações completas estão disponíveis no sítio eletrônico institucional da SEMAS: <https://monitoramento.semas.pa.gov.br/simlam>.

2- Caso opte pela Conciliação Ambiental, o agendamento poderá ser feito através do sítio eletrônico da Secretaria: <https://www.semas.pa.gov.br/>.

Este edital está estabelecido conforme o Art. 38, inciso V, e Art. 42 da Lei Estadual nº 9.575/2022, não cabendo nova notificação.

Raul Protázio Romão

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Protocolo: 1333146

OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS AMBIENTAIS

A Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Ambientais, no uso de suas atribuições legais, consoante o teor dos art. 33, V, art. 36, I e art. 37, § 1º e §3º do Decreto nº 3.082/2023, torna público o extrato ementário de decisões referentes aos processos administrativos de natureza ambiental, julgados e aprovados na 28ª Sessão Plenária Extraordinária do Tribunal Administrativo de Recursos Ambientais, ocorrida em 26 de maio de 2026.

ANEXO ÚNICO

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS AMBIENTAIS JULGADOS NA 28ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRA/PA

ACÓRDÃO Nº 1328.

PROCESSO Nº 6989/2021.

RECORRENTE: CAPIM COMÉRCIO DE PRODUTOS FLORESTAIS. EMENTA: LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de atender a condicionante 1, da Licença de Operação nº 7514/2013, visto que não apresentou relatório técnico consolidado sobre o sistema de drenagem pluvial do empreendimento. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1º CTP: Conhecimento e procedência do recurso com o cancelamento da penalidade de multa aplicada. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão da 1º CTP, em unanimidade, com o cancelamento da penalidade de multa aplicada.

ACÓRDÃO Nº 1329.

PROCESSO Nº 9526/2022.

RECORRENTE: EVANDRO COZENDEY SILVEIRA. EMENTA: LICENCIAMENTO. Contrariar o art. 53, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de explorar 8 indivíduos arbóreos da espécie Acaçu em área de domínio privado, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1º CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a readequação da penalidade de multa aplicada de 50.001 UPFs para R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 1º CTP, em unanimidade, com a readequação da penalidade de multa aplicada de 50.001 UPFs para R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

ACÓRDÃO Nº 1330.

PROCESSO Nº 19599/2023.

RECORRENTE: AGENOR CONSTANTE ANGELI. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de destruir 483,059 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, sem a licença do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1º CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 2.420.000,00 (dois milhões e quatrocentos e vinte mil reais), a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA e a manutenção do Termo de Apreensão. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1º CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 2.420.000,00 (dois milhões e quatrocentos e vinte mil reais), a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA e a manutenção do Termo de Apreensão.

ACÓRDÃO Nº 1331.

PROCESSO Nº 54082/2023.

RECORRENTE: ANTONIO DA SILVA SOUSA. EMENTA: LICENCIAMENTO. Contrariar o art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de realizar atividade em desacordo com a Autorização 844.111/2023, emitida pela SEMA de São Félix do Xingu, pois fez uso de correntão, descumprindo as obrigações dispostas. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1º CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa aplicada de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a devolução dos tratores apreendidos e o perdimento do material (correntão). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 1º CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa aplicada de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a devolução dos tratores apreendidos e o perdimento do material (correntão).

ACÓRDÃO Nº 1332.

PROCESSO Nº 3673/2024.

RECORRENTE: BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. EMENTA: LICENCIAMENTO. LANÇAMENTO DE EFLUENTES. Contrariar o art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de lançar efluentes acima do recomendado, fazendo funcionar atividade em desacordo com a licença obtida. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1º CTP: Conhecimento e

improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1º CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).

ACÓRDÃO Nº 1333.

PROCESSO Nº 4040/2024.

RECORRENTE: BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. EMENTA: LICENCIAMENTO. QUEIMA DE BIOMASSA. Contrariar o art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de fazer funcionar atividade de queima controlada de biomassa em desacordo com o estabelecido na Licença de Operação nº 13325/2022, visto que houve troca de destinação do óleo gerado sem a devida prévia comunicação ao órgão ambiental. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1º CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1º CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).

ACÓRDÃO Nº 1334.

PROCESSO Nº 3899/2024.

RECORRENTE: BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de destruir 27,11 hectares de florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1º CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com o cancelamento da penalidade de multa aplicada e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 1º CTP, em unanimidade, com o cancelamento da penalidade de multa aplicada e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.

ACÓRDÃO Nº 1335.

PROCESSO Nº 3598/2021.

RECORRENTE: ANTONIO BARÃO NETO. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de destruir 14,96 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, bioma amazônico, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1º CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a incidência de prescrição intercorrente e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 1º CTP, em unanimidade, com a incidência de prescrição intercorrente a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.

ACÓRDÃO Nº 1336.

PROCESSO Nº 1455/2021.

RECORRENTE: TELMA TOTOLA FORÇA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. Contrariar o art. 43, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 0,7 hectares de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1º CTP: Conhecimento e procedência do recurso com o cancelamento da penalidade de multa e o cancelamento do Termo de Embargo. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão da 1º CTP, em unanimidade, com o cancelamento da penalidade de multa e o cancelamento do Termo de Embargo.

ACÓRDÃO Nº 1337.

PROCESSO Nº 25700/2022.

RECORRENTE: CLAUDIO ROBERTO VIAN. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de destruir ou danificar 166,057 hectares de florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1º CTP: Conhecimento e procedência do recurso com o cancelamento da penalidade de multa aplicada e o cancelamento do Termo de Embargo. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão da 1º CTP, em unanimidade, com o cancelamento da penalidade de multa aplicada e o cancelamento do Termo de Embargo.